



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Pedra Mole

JUVENTUDE E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 66/89 de 22 de agosto de 1989.

Garante aos Servidores os Direitos e Obrigações Estatutárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Todos os Servidores vinculados a Administração Municipal, reger-se-ão pelo Regime Estatutário, ficando eleito o Estatuto dos Servidores Públicos Civis, do Estado de Sergipe, até que entre em vigor o Estatuto próprio.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a contratação de pessoal pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem que haja Lei Municipal que regule o assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Mole, 22 de agosto de 1989

  
José Amuzio dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de Pedra Mole

JUVENTUDE E TRABALHO

## MENSAGEM


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Para a douda apreciação dos ilustres Vereadores estamos enviando Projeto de Lei que garante a forma do Regime Estatutário e elege o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, até que seja elaborado o Estatuto próprio.

O Mesmo Projeto, no seu artigo 2º, veda a contratação de pessoal pelo Regime da CLT, até que o Município disponha de um Estatuto próprio que será organizados nos padrões da Carta Magna de 1988 e da futura Constituição do Estado.

Vejam os senhores que é própria administração que está se auto-limitando, numa demonstração de que a pretensão é não fazer nada senão em virtude da Lei.

Esperamos, pois, que ao examinarem o Projeto seja o mesmo aprovado.

  
~~Jose Luiz dos Santos~~  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de Pedra Mole

JUVENTUDE E TRABALHO

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto que ora enviamos para a sábia apreciação do nobre Poder Legislativo, tem objeto um reajuste aos servidores municipais, cujos vencimentos estão e ainda continuarão defasados. Não estamos propondo o que seria justo, mas estamos procurando minimizar a situação em face dos poucos recursos percebidos pela Prefeitura.

Lastimavelmente, os índices inflacionários se elevam com tanta rapidez que não proporciona a municipalidade o acompanhamento - como deveria - visto que a receita não cresce na mesma proporção.

No artigo 2º, desejamos que sejam criados três cargos de Oficial Administrativo, nível VII, - para ajustarmos a situação de servidores estáveis que por uma falha administrativa, ficaram fora das Tabelas da Lei nº 64/89.

A exigência do segundo grau completo se justifica, no caso de termos que preencher alguma vaga além do enquadramento. Não se justificaria que fosse exigida a mesma situação para quem já tem situação definida na vida pública e sobretudo no quadro de pessoal da Prefeitura.

Face ao exposto, esperamos aprovação.

Pedra Mole, 22 de agosto de 1989